

**PROJETO DE LEI Nº** **DE 2009**  
**(Do Sr. Nelson Bornier)**

*“Acrescenta dispositivo à Lei n.º  
4.591, de 16 de dezembro de  
1964.”*

O Congresso Nacional decreta:

**Art.1.º** O art.9º da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art.9º.....

§ 5º Quando da elaboração da Convenção de Condomínio e nas Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, será permitido, também, em se tratando de edificação com as características de *Shopping Center* a participação, com direito a voto dos locatários de unidades autônomas do *Shopping*, que serão regidos pelas normas legais das locações comerciais.”

**Art.2.º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

### **JUSTIFICATIVA**

Com o crescimento das atividades comerciais desenvolvidas nos chamados centros de comércio, onde normalmente as unidades autônomas da edificação pertencem a uma só instituição, a um só proprietário, surgiu um novo tipo de contrato de locação que, a par de não serem regidos pelas normas de locação comercial, implantam, ainda, uma forma de pagamento inovadora, que se caracteriza pela fixação de um *quantum* previamente acordado,

mais um percentual sobre o faturamento bruto do comércio desenvolvido nos estabelecimentos.

A proposição visa corrigir distorções na Lei, compatibilizando aos métodos e práticas atuais, razão pela qual peço a acolhida pelos Ilustres Pares.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2009.

**NELSON BORNIER**  
Deputado Federal – PMDB/RJ